

TERMO DE CREDENCIAMENTO PESSOA JURÍDICA

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAGOMINAS E A EMPRESA 333 SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAGOMINAS, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ (MF) nº 11.536.700/0001-11, com sede na Rua Ilhéus, s/n – Bairro Centro, Cidade de Paragominas/PA, CEP: 68.625-005, neste ato representado pelo Sr. **SÉRGIO DE AMORIM FIGUEIREDO** – Secretário Municipal de Saúde no exercício de sua função, brasileiro, residente e domiciliada na Rua Vitória da Conquista, 708, Centro, CEP 68.626-050, Paragominas, Pará, neste ato denominada CREDENCIANTE, e de outro lado a empresa **333 SERVICOS MÉDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 32.933.097/0001-81, com sede na Rua Fernando Guilhon, 171, Sala A, Célio Miranda, Paragominas, Pará, CEP: 68.625-006, doravante denominada CREDENCIADA, neste ato representada pelo Sr. **MARCELO VIEIRA BARROS DE LIMA**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na rua Ibixuna, 981, Tiao Mineiro, Paragominas, Pará, CEP 68630759, têm entre si justo e avençado o presente CREDENCIAMENTO, sujeitando-se CREDENCIANTE e CREDENCIADA às normas disciplinares da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1. O presente CREDENCIAMENTO tem como objeto a “**Contratação de Pessoa Física ou Jurídica, para prestação de atendimento médico de média complexidade, em nível ambulatorial, hospitalar e cirúrgico (24 horas / 7 dias por semana) assegurando assistência universal e gratuita à população, de acordo com perfil assistencial e capacidade instalada do Hospital Municipal de Paragominas-Pa**”.

2. Este CREDENCIAMENTO fica vinculado aos termos do Edital do Credenciamento nº 001/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO:

2.1 O valor total deste CREDENCIAMENTO é de **R\$ 19.666.920,00 (dezenove milhões, seiscientos e sessenta e seis mil, novecentos e vinte reais)**.

2.2 No valor CREDENCIADO estão inclusas todas as despesas com materiais e equipamentos, mão de obra, transportes, leis sociais, ferramentas, seguro, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários para entrega completa dos objetos discriminados nos anexos do Edital.

2.3 Os preços serão fixos e irrevogáveis.

2.4 É admitida estipulação de correção monetária ou de reajuste por índice de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou insumos utilizados nos Credenciamentos de prazo de duração igual ou superior a um ano, sendo nula, por sua vez, qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano.

2.5 Caso haja reajuste de preços, os mesmos serão calculados pela tabela do IPCA. Excepcionalmente, poder-se-á utilizar outros parâmetros de reajuste, desde que reflitam a variação dos custos de produção ou insumos utilizados pelos credenciados, respeitados os preços médios praticados na região.

2.6 O pagamento será efetuado de acordo com a prestação de serviço, até 20 (dez) dias após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pela competente liquidação da despesa.

2.7 Se o serviço não for executado conforme as especificações, o pagamento ficará suspenso até execução correta.

2.8 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua representação, desde que devidamente regularizados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO OBJETO:

3.1 O CREDENCIAMENTO terá vigência a partir da data da assinatura.

3.2 O prazo para início dos serviços será a partir da assinatura do CREDENCIAMENTO. Até **17 de abril de 2026**, podendo ser prorrogado de acordo com as especificações da lei 14.133/2021 e suas posteriores alterações.

3.3 A CREDENCIADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que fizerem necessários no quantitativo do objeto CREDENCIADO, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CREDENCIAMENTO.

3.4 A Secretaria de Saúde poderá recusar todo e qualquer serviço realizado em desacordo com a Autorização, no que se refere à execução do mesmo com o apresentado no REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO, obrigando-se a CREDENCIADA a executá-lo de modo pertinente sem quaisquer ônus adicionais.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 Os recursos decorrentes dessa contratação estão previstos nas seguintes dotações orçamentárias:

Exercício 2025

4.1.2 Atividade 0805.103020009.2.095 Manut. do Hospital Municipal - Hmp

4.1.3 Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica

4.1.4 Subelemento 3.3.90.39.50, no valor de R\$ 19.666.920,00

4.1.5 Fonte de Recurso: FMS

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1 Requisitos para o cargo: Diploma, devidamente registrado, de curso de graduação em Medicina, fornecido por instituição de ensino superior, reconhecido pelo Ministério da

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

Rua do Contorno, 1212 – Célio Miranda – CEP: 68625-245 – Tel.: (091) 3729-80378038

CNPJ: 05.193.057/0001-78 – PARAGOMINAS-PA

E-mail: pregaoeletronico@paragominas.pa.gov.br

Educação; certificado ou Diploma de conclusão de Residência Médica ou especialização ou documento de Registro de Qualificação de Especialista (RQE) nas especialidades ambulatoriais, hospitalares e cirúrgicas de acordo com o perfil assistencial definido neste Termo e seus anexos.

5.2 Das Condutas Médicas:

5.2.1 A execução dos serviços médicos deverá ocorrer na área nas dependências do Hospital Municipal de Paragominas;

5.2.2 De acordo com a Resolução CFM N° 2.416/2024 o médico deve estar capacitado para diagnosticar doenças, prescrever tratamentos, definir medidas específicas de prevenção e terapêutica, além de atuar na recuperação e reabilitação da saúde dos pacientes;

5.2.2 O médico deverá prestar cuidados a indivíduos e grupos populacionais, saudáveis ou doentes, com o objetivo de proteger, melhorar ou manter o estado e nível de saúde.

5.2.3 O médico deverá emitir documentos com relevância jurídica e médico-legal, como atestados médicos de afastamento, relatórios médicos especializados, laudos periciais, pareceres técnicos, solicitações de exames e declarações de óbito dentre outras;

5.2.4 Usar Jaleco e crachá com nome e foto, afixado de modo a garantir sua identificação;

5.2.5 Observar as regras do Código de Ética Médica nos termos da Resolução CFM N° 1931/2099;

5.2.6 Colaborar, com as autoridades competentes, na preservação da saúde pública, NOTIFICANDO os casos de doenças infecto-contagiosas previstas em lei, bem como aconselhar e incentivar a execução de medidas de higiene individual e coletiva.

5.2.7 Atuar em conformidade com as diretrizes da Política Nacional de Humanização-PNH e diretrizes do Sistema Único de Saúde-SUS;

5.2.8 Atuar em equipe com os demais profissionais, independentemente de suas profissões, buscando a assistência integral e de qualidade à população;

5.2.9 Atender em nível ambulatorial aos usuários do SUS egressos do HMP e aos usuários encaminhados pelo Sistema de Regulação para as especialidades médicas previamente definidas após pactuação com o Município de Paragominas, no limite da capacidade operacional instalada do Hospital Municipal de Paragominas de consultas médicas em atenção especializada.

5.2.10 As consultas realizadas deverão conter as prescrições médicas, orientação aos pacientes e familiares quanto ao tratamento continuado e orientações aos profissionais que a compõem, o corpo clínico do HMP visando o bem estar do paciente, priorizando os casos mais graves.

5.2.11 Preencher adequadamente os formulários de Produção, Guias de Internação, Referência e Contra Referência, Prontuário de Atendimento aos pacientes (manual ou eletrônico), incluindo prescrições e evoluções médicas diárias e todo atendimento prestado ao paciente bem como as informações para correta averiguação das contas hospitalares;

5.2.12 Obedecer às normas técnicas de biossegurança na execução de suas atribuições, utilizando os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) definidos no Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), NR 32 e Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH); Participar de sindicâncias e outros processos administrativos da instituição, quando solicitado;

5.2.14 Executar os protocolos relacionados suas especialidades. Participar e prestar informações para as Comissões de controle interno, controle e avaliação dos serviços assistências, avaliação de qualidade, auditoria, contas médicas e demais comissões e normas do HMP de acordo com as regras do Sistema Único de Saúde.

5.3 Das obrigações gerais:

5.3.1 A CONTRATADA deverá manter preposto aprovado pela CONTRANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

5.3.2 A CONTRATADA deverá prestar os serviços com pessoal próprio, devidamente treinado e qualificado para ao desempenho das funções, uniformizados e portando crachá de identificação com fotografia recente, em quantidade necessária a atender o Hospital Municipal de Paragominas, de acordo com as normas vigentes.

5.3.3 A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do termo de referência em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários, seus prepostos e a terceiros ou ao HMP, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

5.3.4 A CONTRATADA deverá executar os serviços objeto do presente termo através de funcionários devidamente qualificados, sempre em observância das disposições da legislação vigente.

5.3.5 Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares do HMP, conduzindo os trabalhos em harmonia com as atividades do CONTRATANTE, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços.

5.3.6 É de responsabilidade conjunta da diretoria técnica/clínica do HMP e da empresa CONTRATADA, através de seu coordenador responsável, a organização da escala de plantão dos profissionais médicos da unidade.

5.3.7 A CONTRATADA deverá realizar entrega de escala médica através da indicação ou substituição dos profissionais que executarão o trabalho. As escalas seguirão ao padrão de planejada e cumprida, conforme modelo do HMP.

5.3.8 Escala mensal de todos os profissionais, contendo a logomarca do SUS, da Unidade na qual o serviço está sendo prestado, nome completo dos profissionais, função exercida, bem como o número de registro nos respectivos Conselhos Profissionais aos quais os mesmos sejam vinculados.

5.3.9 Frequência dos profissionais apresentada sob forma de relatório, em papel timbrado contendo as logomarcas do SUS e da CONTRATADA, relacionando o nome completo dos profissionais, bem como o número de registro nos respectivos Conselhos Profissionais aos quais os mesmos sejam vinculados, todas devidamente assinadas.

5.3.10 Atender aos chamados emergenciais, noturnos, durante finais de semana e em feriados, com tempo de resposta máximo de 01 (uma) hora, visando uma maior cobertura a CONTRATADA.

5.3.11 A CONTRATADA deverá cumprir as normas técnicas de biossegurança para que os profissionais possam executar as suas atribuições, utilizando os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) definidos no Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), NR 32;

5.3.12 A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE toda vez que ocorrer afastamento ou qualquer irregularidade, substituição ou inclusão de qualquer profissional da equipe que esteja prestando serviços. Nos casos de desligamento ou recolhimento de colaborador, a CONTRATADA se compromete no prazo de 15 (quinze) dias a repor o quadro com efetivo, porém sua cobertura neste período será realizada pela reserva técnica da CONTRATADA.

5.3.13 Caberá à CONTRATADA manter quadro de pessoal suficiente e qualificado para atendimento dos serviços, conforme previsto no Contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licenças, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão qualquer relação com a CONTRATANTE.

5.3.14 Caberá à CONTRATADA providenciar a substituição dos profissionais de forma que o atendimento não seja descontinuado adotando medidas de controle de frequência dos seus profissionais, deixando à disposição escalas em local visível indicado pelo pela Superintendência do HMP.

5.3.15 O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) deverá obrigatoriamente ser recolhido no Município, local da prestação dos serviços objeto deste contrato,

respeitando a legislação tributária federal (LC nº 116/2003) bem como as legislações específicas do Município de Paragominas, recolhendo os impostos devidos e demais responsabilidades trabalhistas.

5.3.16 A inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere responsabilidade ao CONTRATANTE. Comprovar ao CONTRATANTE o cumprimento de todas as obrigações descritas no termo de referência, através de cópias das guias de recolhimento que serão entregues junto com a nota fiscal.

5.3.18 Caso a CONTRATADA julgue necessário fazer alterações ou complementações nas rotinas de execução de serviços, deverá submeter o assunto ao CONTRATANTE.

5.3.19 Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços contratados.

5.3.20 Atender a qualquer solicitação de fiscalização interna e/ou externa, tais como: Fiscais do Trabalho, Fisco Municipal, Estadual e Federal; TCU e demais órgãos de fiscalização e apresentar, sempre que solicitado, a documentação relativa à regularidade fiscal da Empresa, correspondente as Certidões de Regularidade Fiscal Municipal, Estadual, Federal, Trabalhista, FGTS e demais documentos de habilitação e qualificação exigidas na Lei e no curso do procedimento de contratação.

5.3.21 A CONTRATADA será obrigada a manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente Termo, sem prejuízo das demais obrigações previstas.

5.3.22 O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às notas fiscais, bem como dos serviços prestados.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1 Emitir e encaminhar as ordens de serviços assinada pelo Secretário Municipal de Saúde;

6.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado de acordo com os termos previstos neste instrumento;

6.3 Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

6.4 Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

6.5 Designar responsável, denominado GESTOR E FISCAL DO CONTRATO, com competência legal, nos termos do regulamento, para promover o acompanhamento e a fiscalização do Contrato e dos respectivos serviços, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, e o qual notificará à CONTRATADA sobre todas as ocorrências

relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados; Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

6.6 Rejeitar os serviços que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações e recomendações da contratante;

6.7 Comunicar oficialmente à contratadas quaisquer falhas verificadas que venham a infringir qualquer cláusula contratual, especialmente no que se refere às obrigações da contratada previstas neste Instrumento;

6.8 Efetuar os pagamentos, mediante apresentação do Boletim de Medição atestado pelo responsável do Hospital Municipal, acompanhadas por Notas Fiscais, do pedido Ordem de Serviço emitida.

6.9 A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados a execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DESCREDECIMENTO:

7.1. O descredenciamento dos prestadores de serviços, assegurado o contraditório e a ampla defesa, poderá ocorrer quando:

7.2. Comprovado fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do prestador de serviço, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas e ajustadas no instrumento contratual;

7.3. O prestador de serviços que deixar de apresentar as atualizações dos documentos solicitados;

7.4. O estabelecimento do prestador de serviços que for reprovado pela Auditoria do preponente Municipal ou declarado inapto pela vistoria técnica da Vigilância Sanitária Municipal e Auditoria Analítica e Operacional;

7.5. O prestador de serviço que deixar, sem motivo justificado, previamente informado, de prestar os serviços contratados, ou deixar de informar a produção de serviços de acordo com o cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde de Paragominas;

7.6. O prestador de serviço que deixar de prestar a assistência técnica prevista nesta Instrução;

7.7. O prestador de serviço deixar de atender os usuários de forma adequada e satisfatório, bem como o que suspender o atendimento sem prévio aviso, devendo este ser feito por escrito e em lapso temporal razoável. Exceção será feita apenas para os motivos relacionados a catástrofes e comprovada comoção popular.

78. O Prestador de serviços que cobrar taxas adicionais aos valores já contratados por este instrumento.

79. A realização de ato ou de condutas lesivas à moral e aos bons costumes, bem como consideradas antiéticas, que provoque comoção popular, ou que venha a atentar contra algum preceito ou norma determinada pela Contratante. Em todo caso será garantido o contraditório e o direito à ampla defesa.

CLAÚSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1. As penalidades, caso sejam necessárias, serão aplicadas de acordo com o artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. A Credenciada CONTRATADA, caso deixe de cumprir o compromisso assumido, sofrerá multa, de 10% sobre o valor do contrato.

8.3. A CONTRATADA ficará sujeita à multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco) por cento, incidente sobre o valor do contrato, por possível falta de atendimento a solicitação não atendida na data prevista.

8.4. A CONTRATADA ficará sujeita à suspensão temporária de participar das licitações no Município, por prazo a ser determinado pela autoridade máxima do Município, caso seja comprovada responsabilidade ou culpa, na inexecução do contrato.

8.5. O termo inicial de computo de juros iniciar-se-á no primeiro dia após o prazo de pagamento estabelecido no contrato.

8.6. O credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado se ficar demonstrado que o inscrito deixou de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento, bem como se não atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo Sistema Único de Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde.

8.7. Os contratos e os serviços prestados em decorrência deste edital de credenciamento serão fiscalizados pelos órgãos de Controle Interno e Externos.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:

9.1. A inexecução total ou parcial deste CREDENCIAMENTO enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

9.2. A rescisão deste CREDENCIAMENTO poderá ser:

a. Determinada por ato unilateral e escrita da Administração do CREDENCIANTE, nos casos enumerados nos incisos I a IV e VX do artigo 137 da Lei mencionada, notificando-se a CREDENCIADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

b. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CREDENCIANTE;

c. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

9.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

a. Os casos de rescisão ajuste serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:

10.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Paragominas – Pará, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

10.2 E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente CREDENCIAMENTO em 02 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CREDENCIANTE e CREDENCIADA, e pelas testemunhas abaixo.

Paragominas/PA, 17 de abril de 2025.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAGOMINAS
SÉRGIO DE AMORIM FIGUEIREDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CREDENCIANTE

333 SERVICOS MÉDICOS LTDA
MARCELO VIEIRA BARROS DE LIMA
CREDENCIADA

Testemunhas:
